TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001251/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029585/2018

NÚMERO DO PROCESSO: 46215.009853/2018-20

DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.012863/2017-61

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/08/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PÓSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINPOSPETRO-RJ., CNPJ n. 07.367.053/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUSEBIO LUIZ PINTO NETO;

Ε

SINDICATO DO COM VAR DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES E DE LOJAS DE CONV DO RJ, CNPJ n. 33.643.925/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA SIUFFO PEREIRA SCHNEIDER:

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos** Empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, que exercem função de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valeteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de combustíveis e derivado de petróleo, com abrangência territorial em Rio De Janeiro/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019

A partir de 1° de março de 2018 os pisos salariais devidos aos empregados das empresas que exploram as atividades de revenda de combustíveis e lubrificantes automotivos e lojas de conveniência, ficam corrigidos em 3% (três por cento) sobre o salário percebido em 01/03/2017 conforme segue:

R\$ 1.555,36 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Posto;

R\$ 1.479,62 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente de Loja;

R\$ 1.327,19 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Posto;

R\$ 1.298,04 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e quatro centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente de Loja;

R\$ 1.036,90 (um mil, trinta e seis reais e noventa centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista, Lubrificador;

R\$ 1.008,05 (um mil e oito reais e cinco centavos) para os empregados que exercem a função de Lavador/Enxugador e Atendente de Loja;

R\$ 1.008,05 (um mil, oito reais e cinco centavos) para os empregados que exercem a função no escritório das empresas;

R\$ 1.008,05 (um mil, oito reais e cinco centavos) para os empregados que exercem a função de vigias nas empresas;

R\$ 1.008,05 (um mil, oito reais e cinco centavos) para os empregados que desempenham suas funções nas Lojas de Conveniência:

R\$ 1.008,05 (um mil, oito reais e cinco centavos) para os empregados que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais nas empresas;

Reajuste de 3% (três por cento) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na Cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/03/2018, reajuste salarial de 3% (três por cento), incidente sobre o salário percebido em 01/03/2017.

<u>Parágrafo 1º</u>:Os salários e demais cláusulas de valor econômico serão reajustados em 01/03/2019, oportunidade em que os Sindicatos Convenentes negociarão o novo aumento /reajuste salarial dos trabalhadores, assim como os demais valores referentes às cláusulas econômicas presentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

<u>Parágrafo 2º</u>: As empresas efetuarão o pagamento do salário do mês de maio de 2018, considerando os pisos salariais atualizados e pagarão as diferenças salariais atinentes aos meses de março e abril de 2018, tendo em vista os novos pisos salariais acima, até a data de 15/05/2018.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019

As empresas pagarão aos empregados, em caráter excepcional e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista, um abono salarial de R\$ 480,61 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), a ser pago em três parcelas. A primeira parcela de R\$ 160,21 (cento e sessenta reais e vinte e um centavos), a ser paga junto com o salário de julho/2018. A segunda parcela de R\$ 160,20 (cento e sessenta reais e vinte centavos) será paga junto com o salário de setembro/2018 e a terceira parcela de R\$ 160,20 (cento e sessenta reais e vinte centavos) será quitada junto com o salário de novembro/2018, sendo que será efetuada da seguinte forma:

- A) A primeira parcela do abono será paga até o quinto dia útil do mês de agosto/2018 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais de tempo efetivo de serviço em julho/2018, cujo contrato esteja vigente à época do pagamento.
- B) A segunda parcela do abono será paga até o quinto dia útil do mês de outubro/2018 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais de tempo efetivo de serviço em setembro/2018, cujo contrato esteja vigente à época do pagamento.
- C) A terceira parcela do abono será paga até o quinto dia útil do mês de dezembro/2018 ao empregado que tiver 01 (um) ano ou mais de tempo efetivo de serviço em novembro/2018, cujo contrato esteja vigente à época do pagamento.

<u>Parágrafo 1º</u>: Receberá proporcionalmente ao tempo de serviço o empregado que tiver menos de um ano de trabalho na data do pagamento das parcelas do abono, cujo contrato de trabalho esteja vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019

As empresas se obrigam a contratar, as suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas:

a) R\$ 42.513,06 (quarenta e dois mil, quinhentos e treze reais e seis centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado(a); b) R\$ 21.256,84 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente decorrente de doença do(a) empregado(a); c) R\$ 4.251,32 (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) de auxilio funeral por morte do empregado(a); d) R\$ 10.628,41 (dez mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro(a); e) R\$ 2.143,93 (dois mil, cento e quarenta e três reais e noventa e três centavos) de auxílio funeral por morte do cônjuge e/ou companheiro(a); f) 2.143,93 (dois mil, cento e quarenta e três reais e noventa e três centavos), no caso de morte natural ou acidental do(s) filho(s) do(a) empregado(a), desde o nascimento até 20 (vinte) anos, ou inválido g) 2.143,93 (dois mil, cento e quarenta e três reais e noventa e três centavos) de auxílio funeral por morte do(s) filho(s) do(a) empregado(a).

<u>Parágrafo 1º</u> - A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o(a) empregado(a) estiver laborando na empresa e durante a vigência desta CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual ou caso a presente cláusula seja excluída em CCT posterior;

<u>Parágrafo 2º.</u> - As empresas contratarão o Seguro de Vida instituído nesta cláusula através de qualquer seguradora;

<u>Parágrafo 3º.</u>- Os pagamentos deverão ser efetuados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados;

Parágrafo 4º- Ocorrendo algum sinistro,após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2018 a 28/02/2019

As empresas concederão mensalmente e até o dia 15 (quinze) de cada mês, aos seus empregados, inclusive no período de férias, Auxílio Cesta Alimentação Refeição, no valor de R\$ 190,92 (cento e noventa reais e noventa e dois centavos), através de um único crédito na importância acima citada, que será realizado no cartão eletrônico alimentação. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, licenciado por auxílio maternidade, doença ou acidente de trabalho, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

<u>Parágrafo 1º</u> - As empresas efetuarão o crédito do Auxílio Cesta Alimentação Refeição no mês de maio de 2018, considerando o valor atualizado da cesta alimentação refeição, e pagarão as diferenças do Auxílio Cesta Alimentação Refeição atinentes aos meses de março e abril de 2018, tendo em vista o novo valor constante do caput desta cláusula até o dia 15 de maio de 2018.

<u>Parágrafo 2º</u> - Perderá integralmente o direito ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que faltar injustificadamente no mês.

<u>Parágrafo 3º</u> - Perderá o direito integralmente ao benefício do Auxílio Cesta Alimentação Refeição o empregado que tiver mais do que 15 (quinze) faltas justificadas dentro do período de 02 (dois) meses.

Parágrafo 4º - O Auxílio Cesta Alimentação Refeição previsto na presente cláusula é desvinculado do salário, sendo certo que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/TEM n.º 03, de 01.03.2002 (DOU 05/03/2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/TEM n.º 08, de 16.04.2002.

EUSEBIO LUIZ PINTO NETO PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINPOSPETRO-RJ.

MARIA APARECIDA SIUFFO PEREIRA SCHNEIDER
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAR DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES E DE LOJAS DE CONV DO RJ

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.